



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 061/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA INDENIZAR PREJUÍZOS CAUSADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito e dos representantes legais da Fazenda Pública Municipal, autorizado a celebrar acordo extrajudicial para indenizar danos materiais causados pelo Município ao particular Hizidoro Schmoeller, conforme o Laudo Pericial no valor de R\$ 42.172,23 (quarenta e dois mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único. O acordo extrajudicial celebrado pelo Município deverá observar os princípios da impessoalidade, vantajosidade e economicidade.

Art. 2º. O valor da indenização que trata o artigo anterior foi devidamente apurado pelo Engenheiro Civil Alessandro Lenart de Oliveira CREA-PR nº 192458/D.

Art. 3º. Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, o Município firmará Termo de Acordo com os indenizados, do qual deverá constar, no mínimo, a seguinte cláusula I - outorga de plena, geral e irrestrita quitação por parte do indenizado, em caráter irrevogável e irretratável, com declaração de nada mais ter a reclamar do Município a respeito do evento danoso;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (12/09/2023).

Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
Data: 12/09/2023 14:24:27 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

